



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

C

Butiá, 26 de março de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal n.1815/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista que havia duas Comissões de Sindicância nomeadas, e que o Executivo Municipal decidiu por extinguir uma comissão, transferindo a integralidade dos serviços para única comissão nomeada, torna-se necessária rever os valores a serem pagos ao(a) servidor (a) responsável por todos os processos administrativos disciplinares e sindicâncias do município.

O valor não representa qualquer impacto financeiro, considerando a redução de despesas decorrentes da extinção de uma das comissões.

Mediante ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o envio do presente Projeto, e rogamos por sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,


JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 4467 /2025

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1815/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal n° 1815/2003, passando a ter a seguinte redação:

“§1º - Ao membro Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, escolhido pelos membros titulares da Comissão, e nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, será atribuída adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) superior a dos demais membros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 007/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para reajuste para Presidente da Comissão de Sindicância conforme Memo Depto de Pessoal no 028/2025 e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	2025	2026	2027
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	-47.700,03	-67.399,57	-71.443,54
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ======>	-47.700,03	-67.399,57	-71.443,54
Mecanismo de Compensação	<p>() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal</p> <p>() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> <p>(x) Impacto por compensação de despesa</p>		



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 4008/2024 para o exercício de 2025,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 4021/2024 para o exercício financeiro de 2025 e os anos de 2026 e 2027 no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2025 e estará no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2026 e 2027. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	91.454.562,28	96.941.836,02	102.758.346,18
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	37.788.934,93	40.072.998,21	42.477.378,72
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	41,32%	41,34%	41,34%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	-47.700,03	-67.399,57	-71.443,54
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	37.741.234,90	40.005.598,64	42.405.935,18
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	41,27%	41,27%	41,27%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 16/01/2025, referente RGF segundo semestre de 2024 conforme cópia em anexo., acrescido dos impactos 001/002/003/004/005/006/2025



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

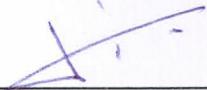
LRF Art. 16 inciso II

Jefferson Salatiel da Silva Vieira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de despesa para reajuste para Presidente da Comissão de Sindicância conforme Memo Depto de Pessoal no 028/2025, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2025, 2026 e 2027.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 20 de Março de 2025.


Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá



MEMO Nº028/2025

Butiá, 20 de março de 2025.

DO: Núcleo de RH
PARA: Contabilidade

PREZADO SENHOR:

Ao cumprimenta-lo vimos por meio deste informar o impacto referente ao reajuste no valor do Presidente da Comissão de Sindicância, com a respectiva exclusão de outra comissão:

SAI DA FOLHA	
2 PRESIDENTES	1.686,10
8 INTEGRANTES	4.995,84
TOTAL	6.681,94
PATRONAL INSS	1.015,65
PATRONAL FGTS	534,55
TOTAL + ENCARGOS	8.232,15
ENTRA NA FOLHA	REAJUSTADO
1 PRESIDENTE	1.561,20
2 INTEGRANTES	1.248,96
	2.810,16
PATRONAL INSS	427,14
PATRONAL FGTS	224,81
TOTAL + ENCARGOS	3.462,12
IMPACTO NEGATIVO (MÊS)	4.770,03

Desde já ficamos a disposição.


JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI
Dirigente de Núcleo de R.H.